

Protocolo c/defeito

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº <i>4338-1/2</i>
Em <i>29/07/15 - 09/44hs</i>
<i>[Assinatura]</i>
Responsável



Ministério Público do Rio Grande do Sul
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE PELOTAS

Of. nº DI.00824.02903/2015

Pelotas, 20 de julho de 2015.

Senhor Vereador:

A fim de instruir o procedimento administrativo nº IC.00824.00038/2015, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe, em anexo, cópia da resposta da Secretaria Municipal de Saúde referente ao "Teleagendamento de Consultas na Rede Básica de Saúde", a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Rosely de Azevedo Lopes,
Promotora de Justiça em substituição.

Ilmo. Sr.
Vereador Ricardo Santos
Rua Quinze de Novembro nº 207,
Pelotas/RS.

14 JUL 2015

RECEBIDO

POR: *MAPED*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 562/2015-GAB

Pelotas, 13 de julho de 2015.

Ilma. Sra.
Rosely de Azevedo Lopes
Promotora de Justiça, em substituição
2ª Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas

Referência: Mandado de Diligências IC.00824.00038/2015 – 2ª
Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas

Senhora Promotora,

Em resposta ao Mandado de Diligências supracitado, necessário se faz distinguir o que é Telessaúde do que é Teleagendamento, para fins de esclarecimento do seu objeto e objetivos.

Telessaúde, conforme Manual do Ministério da Saúde (anexo), é o uso das modernas tecnologias da informação e comunicação para atividades à distância relacionadas à saúde em seus diversos níveis (primário, secundário e terciário). Possibilita a interação entre profissionais de saúde, ou entre estes e seus pacientes, bem como o acesso remoto a recursos de apoio diagnósticos ou até mesmo terapêuticos, através da robótica (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2002).

Pelotas já conta com Telessaúde, tendo aderido ao Programa em 2011, e contando com ação rotineira junto ao Telessaúde, desde 2013.

O Programa busca qualificar a assistência, dando apoio aos profissionais da rede básica, para melhor resolutividade da atenção. Segundo a literatura, espera-se que 85% das questões de saúde possam ser resolvidas na atenção básica.

Os Reguladores do Telessaúde e consultores por determinação do Programa, necessitam ter amplo conhecimento e experiência assistencial em atenção básica, preferencialmente na ESF. Só desta forma, o apoio assistencial que prestarão a colegas, será refletido em qualificação da prática assistencial, conforme referido no Manual anexo.

Entre os benefícios propostos pelo Programa, podemos exemplificar a Tele espirometria, que o município já utiliza há aproximadamente um ano, com sucesso. Além de capacitações regulares, da utilização de contato de mídia e por telefone para consultoria a médicos, dentistas e demais profissionais na área da

assistência.

Por outro lado, o Teleagendamento consiste na possibilidade de marcação de aproximadamente 20.000 consultas por mês na atenção básica por telefone. Para tal, o usuário procederá ligação, dará seu endereço e será georreferenciado para a unidade básica de saúde adstrita, respeitadas suas necessidades. Isso evita que fiquem frequentemente em filas, evita que passem a noite e o dia em intempéries, evita a venda de fichas, fazendo que o paciente se desloque em dia e horário marcados, respeitadas também o documento de diretrizes de atenção básica, já aprovado no Conselho Municipal de Saúde.

Cabe informar também, que na Conferência Municipal de Saúde, há dois anos, houve aprovação desta ação, tendo sido reforçada como item prioritário na Conferência Municipal de Saúde que ocorreu nos dias 03 e 4 de julho do corrente, e portanto o município cumpre seu compromisso de melhoria de acesso e qualificação da atenção básica.

Desconhecemos qualquer serviço do Telessaúde que seja compatível com as especificações técnicas do serviço de Teleagendamento delineadas no ANEXO I do Edital, mesmo que parcialmente, ou similar. Enviamos para vossa análise, tanto o manual do Telessaúde, com o anexo I, com especificações técnicas do Teleagendamento, visando demonstrar as claras diferenças entre eles.

Cabe também informar, que a implementação de Teleagendamento não tem relação excludente do Telessaúde. Continuaremos utilizando o Telessaúde dentro de suas prerrogativas e ofertas dos serviços existentes, já que são complementares na busca da qualidade e resolutividade da atenção básica municipal.

Em relação à possibilidade de realização da ação pela COINPEL, devemos informar que a mesma tem sido participante ativa em todo o processo, fazendo toda a crítica do projeto no que depende da Tecnologia da Informação, já que possui expertise para tal, instalação de computadores (já em andamento), roteadores e programas nos mais de 400 computadores envolvidos no processo, além de toda a manutenção regular. Inúmeras tarefas têm sido realizadas pela COINPEL, e, neste momento, não havia possibilidade da Companhia fazê-lo integralmente. Além disso, muitas das ações ali contidas não se referem a questões de software, como se observa no edital.

O projeto é de grande monta, levou um ano para ser feito, e cabe destacar que houve, não só participação da COINPEL, mas de mais de 30 técnicos desta SMS, além de outras Secretarias, que contribuíram de forma efetiva nos diversos estágios do processo.

Atenciosamente,



Arlita Bergmann
Secretária Municipal de Saúde